

---

---

**REGULAMENTO DO  
AGRIFARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ/MF n.º 11.249.598/0001-73**

---

---

## DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento e Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- "Administradora": O Fundo é administrado pela **LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Elvira Ferraz, 250, sala 201, Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.376.231/0001-13, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 15.996, de 29 de novembro de 2017;
- "Assembleia Geral": Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única do Fundo;
- "Ativos Financeiros de Liquidez": Significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como "Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;
- "Auditoria Independente": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe Única, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
- "Boletim de Subscrição": O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- "B3 – CETIP": A B3 – Segmento CETIP UTVM;
- "Carteira": A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e outros ativos;
- "Capital Integralizado": O somatório de todos os valores integralizados relativos às Cotas;

<u>"CDI"</u> :	Significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
<u>"Classe de Cotas"</u>	É a Classe Única de Cotas do AGRIFARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.249.598/0001-73;
<u>"Chamada(s) de Capital"</u> :	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora;
<u>"Código ANBIMA de ART"</u> :	O Código de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 13/10/2025;
<u>"Comitê de Investimentos"</u> :	O Comitê de Investimentos do Fundo (se aplicável), terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
<u>"Companhia(s) Alvo"</u> :	Conforme definido no Art. 4.1 do Anexo I ao presente Regulamento.
<u>"Compromisso de Investimento"</u> :	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
<u>"Conflito(s) de Interesses"</u> :	Qualquer transação: (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo;
<u>"Cotas"</u> :	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ter classes diferentes e serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital;

“ <u>Cotista(s)</u> ”:	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM;
“ <u>Custodiante</u> ”:	É o prestador de serviço contratado para tal, caso necessário;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Escriturador</u> ”:	É o prestador de serviço contratado para tal, caso necessário;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento e Anexo;
“ <u>Fundo</u> ”:	É o AGRIFARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.249.598/0001-73;
“ <u>Gestora</u> ”:	É a Administradora, já qualificada;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	São os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>MDA</u> ”:	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Obrigações</u> ”:	são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;
“ <u>Oferta Privada</u> ”:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, dispensada de registro

perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Partes Relacionadas”: Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum sobre as Companhias Alvo, os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou o custodiante;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável

“Período \_\_\_\_\_ de Desinvestimento”: É o período equivalente ao prazo necessário que o Fundo receba ou resgate os investimentos feitos na(s) Companhia(s) Alvo, a contar a partir do Período de Investimento, o qual durará 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano;

“Período de Investimento”: É o período equivalente ao prazo necessário que o Fundo faça os investimentos na(s) Companhia(s) Alvo, o que compreenderá 5 (cinco) anos a contar do primeiro aporte. O Fundo poderá realizar novos investimentos nas Companhias Investidas ou nas suas subsidiárias após o término do Período de Investimentos, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 03 (três) anos, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, caso haja recomendação da Gestora;

“Prazo de Duração”: Prazo de duração do Fundo correspondente a soma dos Períodos de Investimento e o Período de Desinvestimento;

<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u> :	A Administradora e a Gestora quando referidos em conjunto;
<u>"Regulamento"</u> :	O presente regulamento do Fundo;
<u>"Resolução CVM 30"</u> :	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 160"</u> :	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 175"</u> :	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>"Suplemento"</u> :	Aditivo ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição primária de Classes de Cotas.
<u>"Taxa de Administração"</u> :	Taxa mensal devida à Administradora que remunera também a Escrituradora, conforme prevista neste Regulamento;
<u>"Taxa de Gestão"</u> :	Taxa mensal devida à Gestora conforme prevista neste Regulamento;
<u>"Taxa de Performance"</u> :	Taxa de performance devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento;
<u>"Valores Mobiliários"</u> :	Significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Resolução CVM nº 175 e demais regulamentações aplicáveis, de emissão de Companhias Investidas, incluindo cotas de fundos de investimento em participações, quotas de sociedades limitadas, mútuos conversíveis e AFACs.

**REGULAMENTO DO  
AGRIFARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

**CAPITULO I - PARTE GERAL**

**Artigo 1º** O **AGRIFARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM n.º 175, conforme alterada, pelo Código ANBIMA de ART, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** O Fundo é destinado a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, conforme alterada, sendo permitida a transferência ou negociação das Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário nos termos aqui descritos.

**Parágrafo Primeiro** O valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Segundo** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor, observada a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo, tendo em vista, especialmente, o seu objetivo específico de investimento descrito neste Regulamento.

**Artigo 3º** Este regulamento é composto por esta parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral" e "Anexos").

**Artigo 4º** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) critérios de elegibilidade; (x) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xi) fatores de risco.

## **CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**Artigo 5º** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de Classe, dos seguintes serviços: (a) registro, quando aplicável, dos Valores Mobiliários e Ativos de Liquidez; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Valores Mobiliários e Ativos de Liquidez; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos dos Valores Mobiliários e Ativos de Liquidez; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

**Artigo 6º** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

**Artigo 7º** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial, responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**Artigo 8º** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**Artigo 9º** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**Artigo 10º** **Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros**

**prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.**

**Artigo 11º** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**CAPÍTULO III – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**Artigo 12º** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução 175, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de classe restrita.

**Artigo 13º** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

**CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 14º** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 15º** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.

**Artigo 16º** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 17º** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**Artigo 18º** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**Artigo 19º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

**Artigo 20º** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

**Artigo 21º** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de acordo com o seguinte quórum:

**Parágrafo Primeiro** De 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:

- (i) alteração da política de investimentos;
- (ii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) prorrogação do prazo de duração do fundo;
- (iv) transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do fundo;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral e de qualquer outro órgão colegiado;
- (vi) deliberar sobre a emissão e oferta de novas Cotas, sobre o procedimento para eventual celebração de novo Compromisso de Investimento, bem como sobre o valor das Cotas a serem emitidas;
- (vii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) ratificar a instalação e a indicação dos membros do Comitê de Investimento, bem como deliberar sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;
- (xi)
- (xii) qualquer exceção ao regulamento;
- (xiii) liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- (xiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e

(xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Parágrafo Segundo** As demais matérias, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, serão aprovadas pela maioria dos presentes, sendo que somente as cotas integralizadas poderão ter voto.

## **CAPÍTULO V – TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 22º** O GESTOR, na definição da composição da carteira de ativos, buscará perseguir o tratamento tributário segundo classificação definida para fundos de investimento em participações pela regulamentação vigente.

**Artigo 23º** Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, bem como por amortização de cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base na legislação aplicável no momento do fato gerador. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.

**Artigo 24º** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

**Artigo 25º** Aquele Cotista que porventura possuir isenção ou imunidade tributária, deverá comprovar tal condição junto à Administradora.

## **CAPÍTULO VI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**Artigo 26º** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 27º** Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via canal Fale Conosco, no e-mail contato@ladcapital.com.br; ou (ii) via telefone, no número +55 11 3815-5944.

**ANEXO I**  
**AGRIFARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA**

**CAPITULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** Para fins do disposto neste Anexo e em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2** As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Período de Investimento</b>	Conforme definição no Glossário.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Conforme definição no Glossário.
<b>Prazo de Duração</b>	É a soma dos Períodos de Investimento e Desinvestimento;
<b>Objetivo</b>	O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio do investimento preponderante, direta ou indiretamente, em Companhias Alvo. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
<b>Público-Alvo</b>	O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados nos termos da regulamentação aplicável (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas").
<b>Controladoria, Custódia, Tesouraria e Escrituração</b>	<b>A ADMINISTRADORA</b> , já qualificada, ou demais prestadores de serviços contratados, conforme o caso.
<b>Subclasses</b>	Única.
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
<b>Negociação</b>	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	Conforme Capítulo 7 deste Anexo.
<b>Distribuição de Proventos</b>	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
<b>Taxa de Administração</b>	Pela prestação dos serviços de administração e gestão, o Fundo pagará uma taxa de administração total fixa mensal de <b>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b> , independentemente do patrimônio líquido do Fundo, que deverão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M divulgado pela FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados.
<b>Taxa de Gestão</b>	N/A
<b>Taxa de Performance</b>	Conforme Capítulo 12.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

**2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Além dos Encargos previstos no Art. 11 da Parte Geral da Resolução 175, a Classe possui ainda os seguintes Encargos:

(i) Despesas com registro ou depósito dos Valores Mobiliários; e

(ii) Despesas com serviços de originação, defesa em juízo, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Ativos Mobiliários, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**4.1** Companhias Alvo: Será alvo de investimento pelo Fundo as sociedades anônimas de capital fechado que tenham como objeto social, na data da respectiva aquisição, uma ou mais das seguintes descrições:

(i) desenvolvimento de projetos de reflorestamento;

(ii) manejo florestal;

(iii) industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais;

(iv) prestação de serviços relacionados a atividades florestais;

(v) outras atividades claramente relacionadas ao setor florestal ou a setores que impactem positivamente a demanda por bens produzidos pelas empresas investidas do Fundo, inclusive empresas relacionadas à atividade de crédito de carbono;

(vi) atividades ligadas ao agronegócio;

(vii) produção e comercialização de energia elétrica;

(viii) arrendamento de terras; e

(ix) participação em sociedades que tenham por objeto social o descrito nos incisos anteriores.

**Parágrafo Primeiro.** Na avaliação de potenciais investimentos, o Gestor levará em consideração, inclusive, mas não limitadamente, aquelas companhias com alto potencial de crescimento, vantagens competitivas e sustentáveis, administração profissional, comprometimento com as melhores práticas de governança corporativa e responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a companhias que se encontrem em “situações especiais”, tais como reestruturações, sucessões, processos de abertura de capital e aquisição de controle pela respectiva administração, dentre outras. Para tanto, as Companhias Alvo deverão cumprir, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

(i) assegurar que os projetos desenvolvidos, conforme critérios estabelecidos neste Artigo, contarão ou venham a contar com estudo de viabilidade econômica e de impacto ambiental (EIARIMA) e não serão desenvolvidos em áreas que contemplem uso indevido da terra;

(ii) possuir, ou se comprometer a implantar, o Sistema de Gestão de Qualidade ISO 9001, como base para implantação de um Sistema Integrado de Gestão;

(iii) quando possível, sujeito a análise técnica específica, buscar a certificação de suas operações junto ao Forest Stewardship Council (FSC), solicitação esta que deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) anos contados da data de realização do investimento pelo Fundo na Companhia Alvo;

(iv) atender plenamente, ou implantar, as regras trabalhistas previstas para o setor de atuação, especialmente no que diz respeito remuneração, às práticas disciplinares, à jornada de trabalho e à saúde e segurança do trabalho, sendo vedada a utilização de trabalho escravo e/ou infantil;

(v) comprometer-se com a implementação de um "Código de Conduta Ética" e um "Código de Conduta Ambiental";

(vi) não se encontrar em processo falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou evento análogo e/ou não ter passado por tais processos nos últimos 5 (cinco) anos;

(vii) inexistência de potencial conflito de interesses entre a Companhia Alvo e seus controladores; e

(viii) observância das demais legislações e da regulamentação vigentes.

**Parágrafo Segundo.** As Companhias Investidas também poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo em uma mesma Companhia Alvo sendo certo que, preferencialmente, terá investimentos em mais de uma Companhia Alvo.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor deverá priorizar investimentos em empresas que tenham incorporado como prática, ou que visem incorporar, princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, tais como:

(i) a política de investimento do Fundo, bem como os processos de análise e decisão de investimento devem incluir questões relativas ao meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

(ii) o Fundo deve desenvolver e divulgar uma política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, buscando engajamento das Companhias Alvo nas questões relacionadas com o meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

(iii) o Fundo deve buscar o nível de transparência adequado nas Companhias Alvo quanto às questões relacionadas com o meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

**4.2** Os investimentos nas Companhias Alvo deverão obedecer às formalidades e às demais condições estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**4.3** Os investimentos do Fundo nas Companhias Alvo deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, de acordo com o artigo 6º, I a III do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.3.1** Poderá ser dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, I e II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.4** As Companhias Alvo somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, os requisitos do artigo 8º, I a VI do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.5** A aprovação da aquisição de participação societária no capital social de qualquer Companhia Alvo deve ser precedida de sua respectiva apresentação para o Comitê de Investimentos, sem qualquer prejuízo do cumprimento dos deveres fiduciários da Gestora quanto à verificação da adequabilidade e viabilidade regulatória aplicável e deste Regulamento.

**4.6** O parecer da Gestora deverá estar embasado, minimamente, com: (a) laudo de avaliação, o qual poderá ser elaborado pela Gestora ou por empresa especialmente contratada para tal finalidade, precificando as Companhias Alvo à valor justo nos termos da regulamentação aplicável; (b) opinião legal emitida por escritório de advocacia indicado ou por seu departamento jurídico interno a respeito da regularidade da transação e apontamento dos riscos societários, cíveis, trabalhistas e fiscais da transação recomendando o seu prosseguimento.

**4.7** Considerando a classificação "Multiestratégia" do Fundo, destaca-se que o investimento em Companhias Alvo que se enquadrem nos requisitos descritos no artigo 15 ou no artigo 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, estarão dispensados dos requisitos descritos para cada tipo de fundo de investimento em participações, conforme o caso.

**4.8** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários em Companhias Alvo;

(ii) Os recursos não alocados nos termos do item "i" acima, deverão ser alocados nos Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente.

**4.9** O limite mínimo de enquadramento da carteira do Fundo previsto no item "i" acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme artigo 9º, IV, e § 3º Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**4.10** O Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

**4.11** O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento sob administração e/ou gestão da Administradora, Gestora ou partes a elas ligadas.

**4.12** Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos (se aplicável), os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Conforme previsto neste Regulamento, a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, como obrigação de meio, sem solidariedade, nos termos do Código Civil e da regulamentação estabelecida pela CVM.

**4.13** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, preponderantemente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir cotas de fundos de investimento em participações e Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no caput deste artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará maior risco de concentração dos investimentos do Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor, inclusive.

**4.14** Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada

de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; e (b) para pagamento de obrigações, despesas e encargos do Fundo, bem como para investimento em Outros Ativos para fins de gestão de caixa e liquidez;

(ii) até que a integralidade das obrigações de investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários, sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em cotas de outros fundos de investimento em participações, em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iii) durante o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários, observadas as orientações do Comitê de Investimentos (se aplicável) e da Gestora, mas sempre e preferencialmente observadas as obrigações assumidas pelo Fundo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo.

**4.15** Caso ocorra desenquadramento, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos no item (i) do parágrafo sexto acima, a Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, nos termos do artigo 11, § 3º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.16** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) do parágrafo sexto acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores especificados no artigo 11, § 4º, I a IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.17** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do parágrafo sexto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do mesmo dispositivo, a Administradora deve proceder de acordo com o estabelecido no artigo 11, § 5º, I e II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.18** Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

**4.19** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de obrigações do Fundo.

**4.20** O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas hipóteses expressamente previstas no artigo 9º, § 2º, I e II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.21** Salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo,

na quais participem as pessoas especificadas no artigo 44, I e II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.22** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no parágrafo décimo segundo acima, nos termos do artigo 44, § 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175

**4.22.1** O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos, nos termos do artigo 44, § 2º, I e II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.23** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de Cotistas ou de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou suas Partes Relacionadas, e/ou ainda a quaisquer terceiros interessados, em uma ou mais Companhias Alvo, desde que tais oportunidades sejam oferecidas prioritariamente ao Fundo e que seja possível a aquisição pelo Fundo e/ou que seja aprovado pelo Comitê de Investimento (se aplicável), conforme o caso.

**4.24** A Administradora, a Gestora, os fundos de investimento por ela administrados ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

**4.25** O Fundo poderá realizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital de suas Companhias Alvo desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações das Companhias Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) que os adiantamentos sejam realizados até o limite total das cotas subscritas; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo nos instrumentos que formalizem o mencionado adiantamento; e (iv) que o mencionado adiantamento seja convertido em aumento de capital das Companhias Alvos em, no máximo, 12 (doze) meses.

**4.26** O Fundo não poderá prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, de acordo com o quórum ali especificado.

#### **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

**4.27** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

**4.28** A Classe não realizará operações com derivativos, exceto para proteção de sua carteira.

**4.29** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

**4.30** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pela ADMINISTRADOR ou GESTORA.

**4.31** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **CAPÍTULO 5 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

**5.1** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

**5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

**5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

**5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe;

(ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado diariamente;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

(iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

## **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

**5.5** A integralização das Cotas subscritas poderá ocorrer: (i) à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição, ou (ii) por meio de chamadas de capital, nos termos do compromisso de investimento a ser assinado por cada Cotista.

**5.6** No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** celebrará o respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição ou outro documento de aceitação de oferta primária de cotas, nos termos do Art. 2, inciso II, da Resolução CVM 160, do qual deverá constar a quantidade de cotas e o montante total que o Cotista obriga-se a integralizar, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável; **(ii)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(iii)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; (c) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

**5.7** A ADMINISTRADORA, de acordo com o disposto no compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio de comunicação pela ADMINISTRADORA nesse sentido, em razão da: (i) indicação pelo GESTOR de que devem ser realizadas chamadas de capital para permitir a aquisição de Fundos Alvo pela Classe; ou (ii) necessidade de pagamento da Encargos, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição.

**5.8** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

**5.9** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Valores Mobiliários, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, não será admitida integralização de Cotas em Bens e Direitos.

**5.10** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação dos Cotistas de aportar recursos na Classe, não sanada nos prazos previstos no item 5.10.1 abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente ("**Cotista Inadimplente**") de: (a) voto nas Assembleias Gerais, (b) alienação ou transferência

das suas Cotas; e (c) recebimento proporcional de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

**5.10.1** As consequências referidas no caput deste item somente poderão ser postas em prática pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

**5.10.2** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado ao Comitê de Investimento, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.

**5.10.3** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a novamente usufruir de todos os direitos que tenham sido suspensos, inclusive tornando-se novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de Amortização de suas Cotas.

**5.10.4** Se o ADMINISTRADOR realizar Amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de Amortização de suas Cotas.

**5.11** Admite-se o resgate e Amortização de Cotas em ativos, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas aprovem o valor a ser atribuído aos Valores Mobiliários a serem cedidos em pagamento do resgate ou Amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando do resgate ou Amortização, conforme o caso; e

(ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Valor Mobiliário atribuído nos termos do Capítulo 7 abaixo.

**5.12** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido

Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome.

**5.13** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e sua regularização ocorra em até 3 (três) dias da data limite de depósito, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**5.14** Na hipótese de destituição ou descredenciamento da Gestora, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração.

**5.15** Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

#### **Emissão de Novas Cotas**

**5.16** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

#### **Valor de Equalização**

**5.17** A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas. As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

#### **Colocação das Cotas**

**5.18** As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

**5.18.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

### **Negociação e Depósito das Cotas**

**5.19** As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

**5.19.1** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

**5.19.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização, sempre observado o direito de preferência dos atuais Cotistas quando da intenção da transferência e a exceção disposta neste regulamento, em conformidade com os procedimentos abaixo.

**5.19.3** Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o ADMINISTRADOR, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações na Classe, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.

**5.19.4** Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o ADMINISTRADOR e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.

**5.19.5** Caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação na Classe, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da mencionada notificação do ADMINISTRADOR.

**5.19.6** O mesmo procedimento descrito no item acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas,

será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas.

**5.19.7** No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item seguinte, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida comunicação.

**5.19.8** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**5.20** Não há direito de preferência dos atuais Cotistas da Classe nas hipóteses de transferência de Cotas de Cotista(s) para veículo(s) de sua titularidade ou de pessoa(s) pertencente(s) ao seu grupo econômico.

**5.21** Sem prejuízo das disposições aqui contidas, o Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas para integralização de capital feitas pelo Administrador ou que estejam em mora no cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

### **Amortização e Resgate Das Cotas**

**5.22** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

**5.23** As Amortizações de Cotas serão realizadas: (i) mediante orientação do Gestor e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotista, sempre que houver, na Classe recursos disponíveis para distribuição, ; (ii) por deliberação de uma Assembleia de Cotistas, a qualquer tempo; e/ou (iii) no caso de liquidação antecipada da Classe.

**5.24** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

**5.25** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

**5.26** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente

que a B3 realizará, caso aplicável, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

**5.27** O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**5.27.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

## **CAPÍTULO 6 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**6.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Liquidação, conforme abaixo:

- (i) Pagamento dos Encargos;
- (ii) Constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos por, no mínimo, 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) Pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;
- (iv) Durante o Período de Investimento, aquisição pela Classe de Valores Mobiliários, observando-se a Política de Investimentos e os Critérios de Elegibilidade;
- (v) A qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;

- (vi) Após o Período de Investimento, ao pagamento de Amortização se houver;
- e
- (vii) Durante o Período de Desinvestimento, para a liquidação do Fundo.

## **CAPÍTULO 7 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO**

**7.1** As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

**7.2** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Valor Unitário, calculado no fechamento de cada Dia Útil, ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

## **CAPÍTULO 8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE**

**8.1** Os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR no endereço eletrônico <https://www.ladcapital.com.br/>

## **CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**9.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**9.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, de acordo com seus respectivos quóruns, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo conferido pela Resolução CVM 175;
- (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de ativos;
- (vii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (viii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (ix) alterações na Política de Investimentos;
- (x) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (xi) alteração dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução 175; e
- (xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

## **CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

### **Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo**

**10.1** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

### **Eventos de Liquidação**

**10.2** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

### **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

**10.3** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

**10.3.1** Na hipótese prevista no item 10.3 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Valores Mobiliários e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

**10.3.2** Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 10.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.3.3 abaixo.

**10.3.3** Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 10.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

I - O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, nos termos das normas aplicáveis; **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe; e **(iii)** indicará, a partir da data de liquidação, os responsáveis por fazer frente às obrigações assumidas pela Classe e/ou Fundo.

**10.3.4** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 6 acima.

**10.3.5** Qualquer entrega de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

**10.3.6** A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da

Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

**10.3.7** Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 10.3.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.

**10.4** Na hipótese do item 10.3.7 acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 10.3.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Valores Mobiliários e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**10.4.1** A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

**10.4.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

## **CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**11.1** O Fundo é administrado pela Administradora, já qualificada.

**11.1.1** Os serviços de tesouraria, escrituração, controladora e liquidação do Fundo serão prestados pela Administradora.

**11.1.2** O serviço de distribuição será prestado pela Administradora. Ademais, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, distribuidores devidamente habilitados a prestar o referido serviço, na forma da regulamentação vigente.

**11.1.3** Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, neste caso a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda desses ativos.

**11.1.4** A Administradora não possui, nesta data, qualquer situação que possa configurar um Conflito de Interesses, ou potencial Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo.

**11.1.5** A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos deste Regulamento.

**11.2** O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados pela Auditoria Independente.

**11.3** A gestão profissional da carteira de ativos do Fundo será realizada pela Gestora, já qualificada.

**11.3.1** A Gestora representará o Fundo nas operações/investimentos perante as Companhias Alvo, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo. Adicionalmente, compete à Gestora comparecer, votar e bem assim representar o Fundo também nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo. Fica a Gestora desde já autorizada a firmar instrumentos e proceder aos atos necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições do presente parágrafo, sem prejuízo da obrigação de enviar à Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis, uma via de todos os documentos firmados em nome do Fundo.

**11.3.2** Para fins do disposto no Código ANBIMA de ART, a Gestora possui equipe chave dedicada à atividade de gestão de carteira de investimentos em private equity formada por profissionais devidamente qualificados e com vasta experiência no mercado de capitais, a descrição atualizada do perfil da referida equipe encontra-se no Compromisso de Investimento.

**11.3.3** São obrigações da Administradora e da Gestora, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

I. À Administradora:

- (i) Cumprir com todas as suas obrigações previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, especialmente as dispostas no artigo 39;
- (ii) Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem todos os documentos previstos no artigo 39, I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (iv) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (ii) acima até o término de tal inquérito.

II. À Gestora, respeitadas as previsões constantes deste Regulamento, notadamente aquelas relativas à competência do Comitê de Investimento (se aplicável):

- (i) Estruturar a Classe de Cotas;
- (ii) Cumprir com todas as suas obrigações previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, especialmente as dispostas no artigo 40;
- (iii) Negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo;
- (iv) Comparecer, votar e bem assim representar o Fundo nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo;
- (v) Indicar membros do Conselho de Administração das Companhias Alvo;
- (vi) Elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo e apresentá-las à Administradora quando requeridas;
- (vii) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) Cumprir com as deliberações do Comitê de Investimentos (se aplicável); e
- (x) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

**11.3.4** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 40, parágrafo único do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**11.3.5** Parágrafo Segundo A Gestora não possui, nesta data, qualquer situação que possa configurar um Conflito de Interesses, ou potencial Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo.

**11.3.6** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos atos previstos nos artigo 43 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**11.3.7** A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar as suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

**11.3.8** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

**11.3.9** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, conforme disposto no artigo 42, I a III do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175

**11.3.10** No caso de renúncia ou descredenciamento, deve-se prosseguir de acordo com o que prevê o artigo 42, §§ 1º e 2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**11.3.11** Em caso de eventual destituição sem justa causa da Gestora (conforme abaixo definido), a Gestora não fará jus a qualquer outro pagamento da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento, que será paga a Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até a rescisão, mas fará jus ao recebimento da Taxa de Performance prevista neste Regulamento que receberia até o final do Prazo de Duração do Fundo e quando tal Taxa de Performance seria de outra forma devida.

**11.3.12** Em caso de eventual destituição da Gestora com justa causa (conforme abaixo definido), a Gestora apenas fará jus ao pagamento proporcional da Taxa de Gestão devida pelo período aplicável até a rescisão.

**11.3.13** Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa: (a) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou uma participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, de que a Gestora cometeu fraude, culpa, dolo, má-fé, violação de deveres fiduciários, ou desvio de conduta e/ou função, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e de qualquer outra forma na qualidade de Gestora do Fundo; (b) violação material, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento, de qualquer acordo celebrado com os Cotistas ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrentes de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pela Gestora; (c) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, que indique que a Gestora, de alguma forma cometeu uma violação material das leis ou regulamentos a ela aplicáveis, ou uma condenação da Gestora de crime ou desqualificação da Gestora pela CVM; ou (d) qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a, ou liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora.

## **CAPÍTULO 12 – TAXAS DEVIDAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

**12.1** Pelos serviços prestados ao Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão remunerados conforme o disposto neste Anexo.

**12.2** A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, inclusive aos Membros do Comitê de Investimento.

### Taxa de Performance:

**12.3** A Gestora não cobrará taxa de Performance.

**12.4** Apesar do Fundo não cobrar taxa de performance, conforme descrito artigo anterior, o Gestor poderá ser remunerado pelas Companhias Investidas, por meio da aquisição de certificados de bônus de subscrição emitidos por tais Companhias Investidas, nos termos do artigo 75 e seguintes da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Certificados de Bônus de Subscrição").

**12.5** Tendo em vista a existência de situação que caracteriza conflito de interesses, a aquisição de Certificados de Bônus de Subscrição pelo Gestor está condicionada à prévia aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas, das características gerais dos Certificados de Bônus de Subscrição, especialmente quanto ao valor unitário e condições gerais para a subscrição dos Certificados de Bônus de Subscrição ("Características").

**12.6** O Gestor poderá adquirir Certificados de Bônus de Subscrição, independente da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, caso as características de tais Certificados de Bônus de Subscrição reproduzam o disposto no Anexo III deste Regulamento.

**12.7** Parágrafo Oitavo. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Nesse sentido, os rendimentos oriundos dos Outros Ativos serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

## **CAPÍTULO 13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE**

**13.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses junto aos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio

da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

**13.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Valores Mobiliários, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

**13.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

**13.4** Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelos Prestadores de Serviços Essenciais antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

**13.5** Os Prestadores de Serviços Essenciais, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

**13.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

## **CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**14.1** O Fundo terá um comitê de investimento, que terá como função:

- (i) deliberar sobre propostas de investimentos que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (ii) deliberar sobre propostas de desinvestimentos que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (iii) deliberar, com base nas justificativas apresentadas pelo Gestor, sobre qualquer variação desfavorável ao Fundo ocorrida entre os termos projetados pelo Gestor por ocasião da apresentação, nos termos dos incisos (i) e (ii) deste Artigo, de qualquer investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimento e os efetivamente firmados no momento do fechamento de tal investimento ou desinvestimento;
- (iv) deliberar sobre o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Companhias Investidas;
- (v) deliberar sobre propostas de reinvestimentos que sejam elaboradas pelo Gestor;
- e
- (vi) isentar o(s) Cotista(s) do pagamento de multa e atualização, nos termos previstos no Parágrafo Dez do **Artigo 20 deste Regulamento.**

Parágrafo Primeiro. A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Administrador e do Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O Comitê de Investimento será composto por até 5 (cinco) membros, sendo (i) até 04 (quatro) membros indicados pelos Cotistas do Fundo e (ii) 01 (um) membro indicado pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro. Cada Cotista, ou grupo de Cotistas, detentores de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas integralizadas do Fundo, terá direito de indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quarto. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada pela Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

Parágrafo Quinto. O acompanhamento, por parte do Comitê de Investimento, das atividades do Gestor na representação do Fundo junto às Companhias Investidas, será realizado por meio das reuniões do Comitê de Investimento.

**14.2** Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código Abvcap/Anbima.

Parágrafo Primeiro. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii) indenizar o Fundo por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

Parágrafo Segundo. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**14.3** Mandato e Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação pela primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

Parágrafo Segundo. Em contraprestação ao exercício das atividades descritas neste Regulamento, cada membro do Comitê de Investimento terá remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por reunião, valor este corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Investimento terão suas despesas com traslado e estadia em viagens de interesse do Fundo reembolsadas pelo Fundo.

**14.4** Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**14.5** Reuniões do Comitê. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Administrador ou do Gestor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. Da convocação, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a reunião do Comitê de Investimento e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. Os prazos mencionados no caput deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

Parágrafo Terceiro. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Quarto. As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto por escrito, por correio, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado.

Parágrafo Quinto. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito, cabendo ao membro indicado pelo Gestor o voto de desempate, caso aplicável.

Parágrafo Sexto. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros, por intermédio do Administrador, o material de suporte relativo aos itens da ordem do dia que dependam de deliberação.

Parágrafo Sétimo. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

Parágrafo Oitavo. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas, em regra, na sede do Gestor, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

Parágrafo Nono. As deliberações reuniões do Comitê de Investimentos não vincularão a gestão da carteira do Fundo, pelo Gestor, suas obrigações e demais atividades de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO 15 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES**

**15.1** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, bem como das do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**15.2** Não obstante o disposto abaixo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) Verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) Houver emissão de novas Cotas;
- (v) Houver alienação significativa de ativos das Companhias Alvo;
- (vi) Houver oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) Houver mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) Houver permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e
- (ix) Da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**15.3** Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil.

**15.4** As ações ou participações societárias das Companhias Alvo serão avaliadas pelo custo de aquisição, pelo valor patrimonial ou por valor de mercado, a critério da Administradora, nos termos da regulamentação.

**15.5** O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

**15.6** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações elencadas no artigo 46, I a III do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**15.6.1** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**15.6.2** A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

## **CAPÍTULO 16 - FATORES DE RISCO**

**16.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

**RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo. Ademais, considerando a estratégia e objetivo de investimento do Fundo, naturalmente o risco de crédito acaba sendo mais elevado do que em relação a outros fundos de investimento em participações em geral;

**RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

**RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando

relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

**RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

**RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, podendo, inclusive, gerar a perda total do capital investido pelo Cotista e/ou o patrimônio líquido negativo, com a consequente necessidade de aporte adicional de recursos pelo Fundo. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de: (a) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

**RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

**RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS AO FUNDO:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;

**RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO:** Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

**RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

**RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;

**RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;

**RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

**RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

**RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

**RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do Fundo poderão ter a sua negociação no mercado secundário vedada temporariamente. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

**RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação da Gestora, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

**RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o Resgate Final das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

**INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

**RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos

e para amortização ou Resgate Final das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

**16.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

## **CAPÍTULO 17 – LIQUIDAÇÃO**

**17.1** Os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto daí resultante, exceto nos casos de reinvestimento e pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, será obrigatoriamente utilizado para realizar Distribuições aos Cotistas e à Gestora.

**17.2** Forma de Liquidação. A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das formas a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens ou ativos do Fundo no resgate das Cotas.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no inciso (iii) deste Artigo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

## **CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**18.2** Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto

abaixo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3."

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**18.3** Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, que exercerá o controle das Cotas Oferecidas, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

- i. qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir a totalidade das Cotas Oferecidas, e não menos que a totalidade, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- ii. cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- iii. em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- iv. caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

- v. somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
- vi. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;
- vii. o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
- viii. o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 46 deste Regulamento.
- ix. qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Parágrafo Único. O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) o novo veículo de investimento seja integralmente detido pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

**18.4** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

**18.4.1** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**18.5** A Administradora, a Gestora, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara Arbitral do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- i. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- ii. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

São Paulo, 19 de janeiro de 2026

---

**LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Administradora do Fundo

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

*Termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 2022.*

**AGRIFARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ/MF n.º 11.249.598/0001-73**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do AGRIFARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.249.598/0001-73 não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

\_\_\_\_\_  
[nome e CPF ou CNPJ]

<b>ANEXO III</b> <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CERTIFICADOS DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b>
---

**Quantidade de Bônus de Subscrição:**

A emissão dos Bônus de Subscrição confere aos titulares dos mesmos o direito à subscrição de ações de emissão da Companhia Investida no montante equivalente a no máximo 20% do seu capital social após o aumento decorrente do exercício integral dos Bônus de Subscrição de cada nova emissão. Cada conjunto de 1.000 Bônus de Subscrição dá direito à subscrição de 1.000 ações de emissão da Companhia Investida quando de sua atribuição, observada a condição de ajuste da quantidade de ações descrita no item "Ajuste da Quantidade de Ações Objeto dos Bônus de Subscrição" abaixo. Desta forma, temos que:

Quantidade de Bônus de Subscrição = QAs x 25%, onde:

QAs = Quantidade de Ações Subscritas Antes da Emissão do Bônus

25% = Percentual que confere ao Detentor do Bônus de Subscrição 20% do Capital Social da Companhia Investida Após Eventual Exercício

**Ajuste na Quantidade de Bônus de Subscrição:**

Na hipótese de serem emitidas pela Companhia Investida ações que não decorram do exercício de direitos conferidos pelos Bônus de Subscrição, tal como qualquer emissão de ações pela Companhia Investida, então a quantidade de ações às quais os Bônus de Subscrição conferem direito de subscrição será ajustada. O ajuste na quantidade de ações objeto dos Bônus de Subscrição deverá resultar em um aumento ou redução proporcional à quantidade de ações a serem emitidas ou às reduções de capital realizadas pela Companhia Investida relativamente à quantidade de ações existentes antes da emissão, de modo que os titulares de Bônus de Subscrição cujos direitos de subscrição não tenham ainda sido exercidos mantenham o direito de subscrever o mesmo percentual de participação no capital social que detinham antes de cada nova emissão de ações ou redução de capital, mesmo que os titulares dos Bônus de Subscrição deixem de exercer seus direitos de subscrição em determinados aumentos de capital. O número de ações decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição também será ajustado para refletir desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações em ações. As regras de ajuste aqui descritas aplicar-se-ão aos casos de emissão de novos Bônus de Subscrição, debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia Investida quando de sua conversão em ações. As frações eventualmente decorrentes do ajuste aqui descrito poderão ser agregadas pelos titulares dos Bônus de Subscrição para que possam representar números inteiros de ações.

**Valor Unitário e Condições para a Subscrição:**

O valor unitário para subscrição será calculado com base no valor da Companhia Investida, obtido por meio de laudo de avaliação a ser contratado por firma independente e especializada, e deverá considerar o valor total dos ativos da Companhia Investida, além de dívidas porventura existentes bem como o caixa da Companhia Investida ("Valor da Companhia Investida") apurado na data de Emissão do Certificado de Bônus de Subscrição ("Data"), devidamente atualizado pelo índice "IPCA" + 6% apurado *pro rata die* até o momento da efetiva conversão dos Bônus em ações da Companhia Investida.

Para se chegar ao valor unitário de subscrição, o aludido Valor da Companhia Investida, devidamente atualizado, deverá ser dividido pelo número de ações da Companhia Investida no momento de tal subscrição do Bônus de Subscrição. Desta forma, temos que:

Valor Unitário = VC / A, onde:

VC Valor da Companhia Investida

A Número de Ações da Companhia Investida na data da subscrição

O Valor Unitário será corrigido pelo índice "IPCA" + 6% apurado *pro rata die* até o da efetiva subscrição do Bônus de Subscrição.

**Valor nas Demais Emissões de Bônus de Subscrição:** Para as demais emissões, o novo Valor Unitário será calculado com base no Valor da Companhia Investida reavaliado na data da nova emissão ("Nova Data"), dividido pela quantidade total de ações após a nova subscrição, devidamente atualizado pelo índice "IPCA" + 6% apurado *pro rata die* até o momento da efetiva subscrição do novo Bônus de Subscrição:

Novo Valor Unitário = VCr / Ar, onde:

VCr = Valor da Companhia Investida reavaliado para a nova emissão

Ar = Número total de Ações da Companhia Investida na data da "nova subscrição"

O Novo Valor Unitário será corrigido pelo índice "IPCA" + 6% apurado *pro rata die*, a partir da Nova Data até o momento da efetiva subscrição do Bônus de Subscrição.

**Características das Ações Objeto dos Bônus de Subscrição:**

As ações a serem subscritas em decorrência do direito conferido pelos Bônus de Subscrição farão jus aos mesmos direitos conferidos às demais ações da Companhia Investida, participando dos dividendos e demais direitos referentes ao exercício em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de subscrição. Sendo assim, qualquer evento corporativo que afete o preço por ação da empresa (exemplo: dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros) deve ser refletido no Valor Unitário e/ou Novo Valor Unitário no momento em que o evento ocorra ("Data de Ajuste"). Desta forma, temos que:

Valor Unitário Ajustado = (VU e/ou NVU) – VE, onde: VU = Valor unitário  
NVU = Novo valor Unitário  
VE = Valor por Ação do Impacto Monetário do Evento

O Valor Unitário Ajustado será corrigido pelo índice "IPCA" + 6% apurado *pro rata die*, a partir da Data de Ajuste até o momento da efetiva subscrição do Bônus de Subscrição.

#### Disposições Gerais

Dividendos. As ações ordinárias emitidas pela Companhia Investida resultantes do exercício do direito conferido pelo Bônus de Subscrição, nos limites do capital autorizado, farão jus ao recebimento de dividendos integrais que vierem a ser declarados pela Companhia Investida a partir da data de exercício do Bônus de Subscrição, referentes ao exercício social em que as ações forem subscritas.

Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia Investida, nos termos da lei 6.404/76, e alterações posteriores, devem abrir mão do direito de preferência para subscrever a emissão de Bônus de Subscrição.